



**CONTRATO Nº 092/2020**

**PROCESSO Nº 046/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, portador do CPF nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **EMA EDI SEITENFUSS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 90.597.477/0001-99, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2.021, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Proprietária, Sra. **Ema Edi Seitenfuss**, inscrita no CPF nº 428.628.410-72 e portadora da Cédula de Identidade nº 8019279838, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 020/2020, Processo Licitatório nº 046/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de armários, solicitado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor	Valor Total
01	01	Unidade	Armário em MDF 15 mm, 4 portas com abertura horizontal, 8 gavetas para arquivo de pastas suspensas, conforme Gráfico 01, em anexo.	Móveis Caravele	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
02	01	Unidade	Armário em MDF 15 mm, 2 portas verticais com chaves, 3 gavetas internas e 7 prateleiras, conforme Gráfico 02, em anexo.	Móveis Caravele	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os objetos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

**§1º** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**§2º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega dos bens.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da dispensa de licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

## **CLÁUSULA QUINTA**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 244 0113 1120 44905242000000 1064 E 44439.1 MOBILIARIO EM GERAL

## **CLÁUSULA SEXTA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º. Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

§2º. Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pela CONTRATADA a Sra. Ema Edi Seitenfuss.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Assistência Social e Habitação Sr. Gustavo Sturmer.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 046/2020, Dispensa de Licitação nº 020/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 16 de julho de 2020.

**Carlos Alzenir Catto**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Ema Edi Seitenfuss**

**EMA EDI SEITENFUSS – ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Daiane Michele Hanauer**

018.086.150-69

**Stefânia Grassi de Oliveira**

029.656.920-88

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme**

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município